



Esposende Investe

ESPOSENDE
câmara municipal

SDL
serviço de
desenvolvimento local

Esposende Ambiente

NOTA INFORMATIVA 72

MARÇO 2015

Iniciativas nacionais para o setor empresarial

I. DEFESA EMPREENDE (<http://ciofe.dgprm.pt/emprego/defesa-empreende.html>)

OBJETIVO:

Fomentar o empreendedorismo junto dos ex-militares ou militares do Regime de Contrato (RC), sobretudo na fase de passagem à reserva de disponibilidade.

BENEFICIÁRIOS:

- Militares ou ex-militares do RC, individualmente ou em equipa, que pretendem criar o seu próprio emprego através da implementação de um projeto empresarial;
- Empresas promovidas por ex-militares do RC, com menos de 3 anos de existência (a contar da data da constituição jurídica da empresa), em que pelo menos 50% do capital social seja propriedade de militar(es) ou ex-militar(es) do RC.

FASES DO PROGRAMA:

Fase 1 – Divulgação do Programa e Fomento do Empreendedorismo;

Fase 2 – Apresentação da ideia/projeto empresarial através de formulário – Submissão da candidatura ao programa para avaliação. As candidaturas selecionadas terão acesso a sessões de apoio de forma a prepararem a sua apresentação diante de um júri que avaliará as ideias segundo um conjunto de critérios definidos no regulamento do Programa;

Fase 3 – Reforço de competências dos promotores dos projetos – Os candidatos selecionados pelo júri na fase anterior irão passar por um Programa de Capacitação, tendo em vista desenvolver a sua ideia de negócio e acelerar a sua entrada no mercado. Este programa consistirá em workshops, reuniões de mentoria e acompanhamento individual para cada projeto. O desempenho dos promotores vai sendo avaliado ao longo do programa tendo ainda que realizar um documento sobre o seu projeto e uma apresentação final diante de um júri constituído para o efeito.

Fase 4 – Prestação de assistência técnica especializada com o desenvolvimento do Plano de Negócios/Plano de Viabilidade – Os projetos selecionados na fase anterior irão ter uma tutoria especializada centrada nas necessidades individuais de cada promotor, nomeadamente, com o desenvolvimento do Plano de Negócios ou Plano de Viabilidade, consoante as necessidades de financiamento de cada projeto.

Fase 5 – Acompanhamento ao arranque efetivo do negócio – Esta fase só ocorre com a constituição jurídica da empresa e consiste na disponibilização de uma bolsa de horas de consultoria a que o promotor poderá aceder para esclarecer todo o conjunto de dúvidas relacionadas com a sua entrada no mercado.



PRÉMIO:

O prémio consubstancia-se na atribuição de um valor pecuniário ao projeto vencedor que deverá ser utilizado para a constituição da empresa ou no reforço do capital social das empresas já existentes.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **31 de março de 2015**.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
PME Crescimento 2014	Decorre em período contínuo
Medida Estímulo Emprego/ Medida Estágios Emprego	Decorre em período contínuo
Emprego Jovem Ativo	Decorre em período contínuo
Linha de Crédito Comércio Investe	Decorre em período contínuo
Programa +Inovação +Indústria	Entre 16 de março e 16 de abril 2015
EEA Grants – PT02 – Gestão Integrada das Águas Marinhas e Costeiras – I&D de sensores inteligentes e desenvolvimento de plataformas de monitorização e testes de interoperabilidade	30 de março de 2015
EEA Grants – PT02 – Gestão Integrada das Águas Marinhas e Costeiras – Regime de pequena subvenção	30 de março de 2015
EEA Grants – PT02 – Gestão Integrada das Águas Marinhas e Costeiras – Fundo para Relações Bilaterais	30 de abril de 2015
Medida Incentivo Emprego	30 de setembro de 2015
Business Angels – IN2BA	setembro de 2015

Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020

I. JOVENS AGRICULTORES (Portaria n.º 31/2015 de 12 de fevereiro)

MEDIDA: Medida n.º 3 – Valorização da produção agrícola

AÇÃO: Ação n.º 3.1 – Jovens Agricultores

OBJETIVO:

- Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas;
- Aumentar a atratividade do setor agrícola aos jovens investidores, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de terras, a transferência de conhecimentos e a participação no mercado.

BENEFICIÁRIOS:

- Jovens agricultores (agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola);
- As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes sejam jovens agricultores, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% no capital social.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas na aceção da Recomendação 361/2003/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003;
- Adquirir a titularidade da exploração agrícola e efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, até à data de aceitação da concessão do apoio;
- Estar inscritos no organismo pagador enquanto beneficiário;



- e) Apresentar um plano empresarial com a duração de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, que apresente coerência técnica, económica e financeira.

INCOMPATIBILIDADES COM AJUDAS ANTERIORES:

- a) Recebido ajudas à produção ou à atividade agrícola para além dos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- b) Obtido aprovação de ajudas ao investimento, exceto no caso do VITIS, aprovado nos últimos 12 meses anteriores à data de submissão da candidatura;
- c) Recebido prémio de instalação.

APOIO:

O prémio à instalação por jovem agricultor é de 15.000€ para um investimento igual ou superior a 55.000€, a que podem acrescer as seguintes majorações face ao investimento apresentado no plano empresarial:

Percentagem do montante do prémio	Montante de investimento na exploração incluído no plano empresarial, por jovem agricultor
25%	≥ 80.00€
50%	≥ 100.000€
75%	≥ 140.000€

Beneficiário membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecida para o setor relacionado com a instalação acresce 5.000€

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **30 de abril de 2015**.

II. INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA + JOVENS AGRICULTORES

(Portaria n.º 230/2014 de 11 de novembro e Portaria n.º 31/2015 de 12 de fevereiro)

MEDIDA: Medida n.º 3 – Valorização da produção agrícola

AÇÃO: Ação n.º 3.2 – Investimento na exploração agrícola

OBJETIVO:

Promover a expansão e renovação da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do setor, através da promoção do apoio ao investimento dos **jovens agricultores**.

BENEFICIÁRIOS:

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola.

TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES:

Investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25.000€.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP;



- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER ed do FEAGA;
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- g) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES:

- a) Não se enquadrem na mesma tipologia de operações previstas e aprovados no âmbito de regimes de apoio ao abrigo da OCM única e respeitem quaisquer restrições à produção ou outras condicionantes do apoio a título da mesma;
- b) Tenham início após a data de apresentação da candidatura, sem prejuízo das disposições transitórias;
- c) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- d) Evidenciem viabilidade económica e financeira;
- e) Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- f) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

APOIO:

I	Taxa Base	30%
	Majorações tendo por referência a taxa base	Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas – 10 p.p.
		Quando o beneficiário pertence a uma organização ou agrupamento de produtores – 10 p.p.
		Quando o projeto está associado a seguro de colheitas – 5 p.p.
Taxa máxima	Regiões menos desenvolvidas – 50%	
	Outras regiões – 40%	
II	Majorações adicionais aplicadas à taxa de apoio que resulta da aplicação das taxas em I	Jovens agricultores em primeira instalação – 10 p.p.
		No caso de investimentos a realizar pelas organizações ou agrupamentos de produtores no âmbito de uma fusão – 20 p.p.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **30 de abril de 2015**.

III. SEGUROS (Portaria n.º 18/2015 de 2 de fevereiro)

MEDIDA: Medida n.º 6 – Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo

AÇÃO: Ação n.º 6.1 – Seguros

OBJETIVO:

Garantir previsibilidade e estabilidade financeira às explorações agrícolas, através da redução do risco proveniente da ocorrência de condições climáticas adversas.

BENEFICIÁRIOS:

- a) Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que sejam agricultores ativos e que contratem um seguro ao abrigo da Portaria n.º 65/2014 de 12 de março;
- b) No caso dos seguros coletivos, podem ainda ser tomadores, em representação dos agricultores previstos no número anterior, as seguintes pessoas coletivas:
 - i. Agrupamentos de produtores e as organizações ou associações de organizações de produtores reconhecidas;
 - ii. Cooperativas agrícolas;
 - iii. Sociedades comerciais que efetuem a transformação ou comercialização da produção segura;
 - iv. Associações de agricultores, cujos associados diretos sejam agricultores.



CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

Podem beneficiar do apoio previsto os agricultores ativos que sejam titulares de exploração agrícola e efetuem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar.

APOIOS:

- 65% do prémio para contratos de seguro coletivo, para contratos de seguros individuais de beneficiários que tenham aderido a um seguro agrícola no ano anterior, bem como para os contratos de seguro subscritos por jovens agricultores em primeira instalação no âmbito do PDR 2020;
- 62% do prémio para os contratos de seguro individuais quando o segurado não tenha aderido a um seguro agrícola no ano anterior.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: A apresentação de candidaturas decorre em contínuo, através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Investimentos na exploração agrícola (Aviso n.º 2/Ação 3.2/2015)	30 de junho de 2015
Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	30 de junho de 2015

Prémios

Prémios em aberto:

Prémios	Prazo
European Business Awards	29 de julho de 2015

Legislação

AGRICULTURA, AGRO-PECUÁRIA:

- Portaria n.º 22/2015 de 05 de fevereiro** – Aprova, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, as listas de zonas desfavorecidas, compreendendo as zonas de montanha, as zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas e as outras zonas sujeitas a condicionantes específicas.
- Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro** – Estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária, ou atividades complementares, de bovinos, ovinos, caprinos e cervídeos e revoga a Portaria n.º 638/2009, de 9 de junho.
- Despacho normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro** – Estabelece os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras no âmbito da condicionalidade.
- Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro** – Aprova o Regulamento de aplicação dos regimes de pagamento base, pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente, pagamento para os jovens agricultores, pagamento específico para o algodão e regime da pequena agricultura.

COMÉRCIO:

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-A/2015, de 02 de fevereiro** – Aprova a Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e cria o Conselho para o Comércio, Serviços e Restauração, estabelecendo a respetiva composição e funcionamento.

FLORESTAS:

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 04 de fevereiro** – Aprova a Estratégia Nacional para as Florestas, que constitui a primeira atualização da Estratégia aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de setembro.

PESCA:

- **Portaria n.º 34/2015, de 16 de fevereiro** – Primeira alteração à Portaria n.º 198-A/2014, de 2 de outubro, que aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca da Sardinha com recurso a Artes de Cerco.
- **Portaria n.º 35/2015, de 16 de fevereiro** – Primeira alteração à Portaria n.º 217/2014, de 20 de outubro, que aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de Pesca da Sardinha com recurso a Arte de Xávega ou Redes de Emalhar de Deriva de Pequenos Pelágicos.
- **Portaria n.º 36/2015, de 16 de fevereiro** – Primeira alteração à Portaria n.º 218/2014, de 20 de outubro, que determina a interdição do exercício da pesca pela frota de arrasto licenciada para a malhagem 55-59 mm por um período de 30 dias e aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Atividades de pesca da Pescada Branca do Sul e do Lagostim.
- **Portaria n.º 60-D/2015 de 2 de março** – Estabelece um regime transitório para a captura de espécies acessórias nas pescarias de cerco.
- **Despacho n.º 2179-A/2015 de 2 de março** – reparte pelas Organizações de Produtores e limites de descargas de sardinha para o período de 1 de março a 31 de maio.

VITIVINICULTURA:

- **Despacho n.º 1179/2015, de 04 de fevereiro** – Fixa o montante máximo a cobrar pelas entidades responsáveis pela emissão de certificados de origem do setor vitivinícola para produtos não certificados, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 190/2014, de 30 de dezembro.
- **Despacho normativo n.º 5/2015, de 11 de fevereiro** - Determina a fixação das normas complementares de execução, dos critérios de elegibilidade e de prioridade, e dos procedimentos administrativos a observar na distribuição de direitos de plantação provenientes de reserva, para a instalação de vinhas, que satisfaçam as condições de produção de vinho com denominação de origem protegida (DOP) ou vinho com indicação geográfica (IGP).

GOSTARIA DE CERTIFICAR A SUA EMPRESA?

A implementação de um sistema de gestão e a sua posterior certificação, é uma mais-valia para a empresa, uma vez que traz reconhecimento e satisfação da parte dos clientes/colaboradores. Para além disso promove uma melhoria da imagem, acesso a novos mercados, redução de custos de funcionamento através da melhoria do desempenho operacional e uma nova cultura com a sensibilização e motivação dos colaboradores, orientada para a melhoria contínua e para a satisfação dos clientes e outras partes interessadas.

Neste sentido, o Serviço de Desenvolvimento Local (SDL) e o Serviço de Auditoria Qualidade e Ambiente (SAQA), serviços desta Câmara Municipal, em parceria com o Gabinete de Qualidade Total da Esposende Ambiente E.E.M, pretendem promover um projeto concelhio no sentido de auxiliar as empresas locais a desencadarem o processo de certificação com a principal meta de estas serem reconhecidas perante os seus clientes e fornecedores.

Assim, para qualquer informação sobre como uma empresa deve proceder para se certificar pode contactar os serviços acima mencionados, e logo tentaremos prestar todo o apoio necessário.